



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.198, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.**

*Cria a Comissão Municipal para Segurança de Pelotas, e dá outras providências.*

O POVO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE SUA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SEU PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Esta lei cria a Comissão Municipal para Segurança de Pelotas (CSP), define sua composição e suas competências e o vincula à Procuradoria Geral do Município (PGM).

**Art. 2º** É criada a Comissão Municipal para Segurança de Pelotas (CSP), vinculada à Procuradoria Geral do Município (PGM), tendo em sua composição 1 (um) representante dos seguintes órgãos ou autoridades, com sede ou lotação em Pelotas:

- I) Prefeitura Municipal de Pelotas;
- II) Poder Judiciário federal;
- III) Poder Judiciário estadual;
- IV) Ministério Público federal;
- V) Ministério Público estadual;
- VI) Comando Regional de Polícia Ostensiva do Sul, da Brigada Militar (CRPO/SUL);
- VII) 4º Batalhão de Polícia Militar (4º BPM);
- VIII) 18ª Delegacia Regional de Polícia;
- IX) 5ª Delegacia Regional Penitenciária.

§ 1º – O Prefeito de Pelotas é o representante da Prefeitura, tendo como seu suplente o Procurador Geral do Município, que o substituirá com direito a voz e voto.

§ 2º – Os juízes titulares das 1ª Vara de Execução Criminal, federal e estadual, poderão ter a representação previstas nos incisos II (dois) e III (três) deste artigo, *caput*, até que os juízes federais e os juízes estaduais com jurisdição no Município façam a escolha de suas representações.

§ 3º – O Procurador e o Promotor de Justiça que oficiam na 1ª Vara de Execução Criminal, federal e estadual poderão ter a representação previstas nos incisos IV (quatro) e V (cinco) deste artigo, *caput*, até que os procuradores e os promotores lotados no Município façam a escolha de suas representações.

§ 4º – A Comissão Municipal para Segurança de Pelotas (CSP) se instalará em 15 (quinze) dias após a publicação desta lei.

§ 5º – Para os fins do artigo 4º da lei municipal nº 5.099 de 21 de janeiro de 2005, a Comissão Municipal para Segurança em Pelotas (CSP) é vinculada à Procuradoria Geral do Município (PGM).

**Art. 3º** Na primeira reunião, subsequente a de sua instalação, a Comissão Municipal para Segurança de Pelotas (CSP) redigirá seu Regimento Interno, podendo prever o convite a órgão ou autoridade não referida nos incisos do artigo 2º (segundo), *caput*, desta lei, remetê-lo-á ao Prefeito que, o aprovando mandará publicá-lo com a forma de regulamento.

**Art. 4º** São atribuições da Comissão Municipal para Segurança de Pelotas:

I - propor políticas públicas e ações aos diversos órgãos e autoridades responsáveis pela Segurança Pública no Município;

II - propor formas de integração dos diversos órgãos e autoridades responsáveis pela Segurança Pública no Município.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para sua fiel execução.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 14 de dezembro de 2005.

**Adolfo Antonio Fetter Junior**  
Prefeito em exercício

Registre-se. Publique-se.

**Gustavo Kratz Gazalle**  
Secretário de Governo